



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.821/2022**

Publicado Ativo

em 03/10/2022

Júlia Reilenti Reitz

Cria o Grupo de Trabalho para conduzir o processo de Elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES.

**CONSIDERANDO** que inciso VI do §10 do artigo 225 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente";

**CONSIDERANDO** que o artigo 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 dispõe que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua Jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei Estadual 9.265/2009 convencionada que "os municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental";

**CONSIDERANDO** que o Artigo 84 da Lei Complementar nº 033/2019 determina que " a Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio de Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no município de Vila Pavão;

**RESOLVE:**

Boa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo de Trabalho para conduzir o processo de elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Vila Pavão - ES.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho - GT será composto pelos seguintes membros:

**I** – Talita Alves de Carvalho Tones e Lara Regina Tenis – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**II** – Letícia Renata Rodrigues de Souza Pionte e Késsia Bernadino – Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**III** – Leandro Canal – Representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.

**IV** – Emerson Rodrigues Machado – Representante Comitê Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus – ES.

**V** – Bruno Rafael Mont'Alto Santos e Eliana Leandro dos Santos Helmer – Representantes do Centro Integrado de Educação Rural de Vila Pavão – CEIER.

**VI** – Dalvan Gonçalves Mendes e Leonardo Thomaz Diniz – Representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

**§ 1º.** Além dos membros estabelecidos no caput, também poderão fazer parte do grupo de trabalho outras instituições, organizações e/ou órgãos públicos ou privados a serem convidados.

**§ 2º.** Poderão integrar momentaneamente profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

**Art. 3º.** A representante da Secretaria Municipal de Educação Letícia Renata Rodrigues de Souza Pionte coordenará as atividades do Grupo de Trabalho, ficando a subcoordenação a cargo de Talita Alves de Carvalho Tones a cargo da representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** São atribuições do grupo de trabalho:

**I** – Elaborar um Plano de Trabalho que contemple em seu processo a participação social, os princípios pedagógicos e democráticos;

**II** – Identificar parcerias locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** – Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração;

**IV** – Iniciar com estudos sobre Educação Ambiental em seu município;

**V** – Mobilizar para participação os segmentos implicados na elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental;

**VI** – Estimular processos dialógicos e participativos, enfatizando a importância da ação coletiva para o enfrentamento dos desafios socioambientais;

**VII** – Promover conferências, encontros e reuniões públicas, conforme as necessidades específicas do município, respeitando o direito à informação e participação;

**VIII** – Disponibilizar os documentos gerados para consultas e manifestações, dando transparência e credibilidade;

**IX** – Fazer uso dos canais de comunicação local como noticiário, entrevista, blogs, redes sociais, murais, jornais, cartazes, panfletos dentre outras possibilidades de comunicação;

**X** – Elaborar agenda de trabalho;

**XI** – Enviar ao Ministério Público do Estado o Decreto de criação e cronograma de trabalho do grupo;

**XII** – Documentar todas as fases do processo;

**XIII** – Elaborar minuta do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 5º.** As reuniões do grupo de trabalho ocorrerão todas as terças-feiras, às 9h00min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ocorrer de forma assíncrona e/ou presencial.

**§ 1º.** As reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.

**§ 2º.** Todas as reuniões terão atas que ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho não serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal